



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal N° 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal N° 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quarta-feira, 10 de abril de 2019

Ano III, N° 525

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO N° 2196, DE 09 DE ABRIL DE 2019 - ALTERA O DECRETO N° 1.886, DE 07 DE JUNHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das suas atribuições que lhe conferem o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO a publicação do Decreto n° 1.886, de 07 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial do Município de mesma data, que regulamenta as aquisições públicas no âmbito no Município de Sobral; e CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes necessários para adequar os procedimentos de aquisições públicas a realidade administrativa. DECRETA: Art. 1° Os art. 49 a 97 do Decreto n° 1.886, de 07 de junho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação: "CAPÍTULO IX - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS - Art. 49. O procedimento de apuração e aplicação de sanções a licitantes e contratados, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Sobral fica disciplinado na forma deste capítulo. Art. 50. Para efeito deste capítulo considera-se: I - Ato ilícito: conduta comissiva e omissiva que infringe dispositivos legais ou regras constantes em regulamentos ou de qualquer outro ato normativo, inclusive aquelas constantes dos atos convocatórios de licitação, da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substitua; II - Infrator ou imputado: pessoa física ou jurídica, inclusive seus representantes, a quem se atribua a prática de ato ilícito, em sede de licitação, ata de registro de preços, dispensa, inexigibilidade ou contratação, precedida ou não de procedimento licitatório; III - Interessado: pessoa física ou jurídica que integre relação jurídica com a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Sobral, na condição de proponente, licitante ou contratado. Seção I - Das Espécies de Sanções Administrativas - Art. 51. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das sanções administrativas, observando o seguinte: I - Nas licitações realizadas sob a modalidade Convite, Tomada de Preços e Concorrência, bem como nos contratos delas decorrentes, as sanções administrativas são as previstas nos incisos de I a IV do art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93, a saber: a) advertência; b) multa; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos. II - Nas licitações sob a modalidade pregão e nos contratos delas decorrentes, as sanções administrativas são as previstas no art. 7° da Lei Federal n° 10.520/02, a saber: a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Sobral e descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; b) Multa. Parágrafo único. As sanções de que tratam este artigo deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município. Art. 52. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias: I - A natureza da gravidade da infração cometida; II - Os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários; III - A vantagem auferida em virtude da infração; IV - As circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; V - Os antecedentes da licitante ou contratada. Subseção I - Da Advertência - Art. 53. A sanção de advertência, prevista na alínea "a" do inciso I do art. 51 deste Decreto, consiste em comunicação formal ao infrator, decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração. Subseção II - Da Multa - Art. 54. Pelo descumprimento de legislação, de regra constante no ato convocatório ou de cláusula contratual, o contratado sujeitar-se-á à penalidade de multa, nos termos previstos no instrumento convocatório ou no contrato. Parágrafo Único: Caso as multas previstas no instrumento convocatório ou no contrato não se amoldem às condutas do infrator, poder-se-á utilizar as hipóteses e alíquotas previstas neste decreto. Art. 55. As multas ficam estipuladas na forma a seguir: I - Multa moratória calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal, nos seguintes percentuais: a) 3% (três por cento) em caso de mora não superior a 30 (trinta) dias; b) 5% (cinco por cento) em caso de mora superior a 30 (trinta) dias e inferior a 60 (sessenta) dias; c) 7% (sete por cento) em caso de mora superior a 60 (sessenta) dias; II - Multa indenizatória

de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente; III - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor dos itens ou lotes adjudicados ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou de confecção da ata de registro de preços, descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como: a) deixar de entregar documentação exigida; b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração; c) tumultuar a sessão pública da licitação; d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário; e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação; f) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006; IV - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor dos itens ou lotes da licitação adjudicados ou do valor da contratação direta, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como: a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55° da Lei Federal n° 8.666/93; b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência; c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa; d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante; e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante; f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado; g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado; h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais a qualquer pessoa; i) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra; j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração; k) deixar de repor funcionários faltosos; l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra; m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade; n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; p) descumprir as obrigações assumidas; V - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina; VI - Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens ou lotes adjudicados ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços; VII - Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados. §1° Se a recusa em assinar o contrato ou a ata de registro de preços a que se refere o inciso II deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa. §2° O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação. §3° A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores. §4° Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as circunstâncias atenuantes e excludentes que envolvem a situação, tais como força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator. §5° No caso de prestações



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Aleandro Henrique Lopes Linhares
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Gerardo Cristino Filho
Secretário Municipal da Saúde
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO

GABPREF

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral – Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: diario.sobral.ce.gov.br

continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida. §6º A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo. Art. 56. Os percentuais das multas previstas no artigo anterior devem ser previstos nos instrumentos convocatórios aprovados pelos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo do Município de Sobral. Subseção III - Da Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração - Art. 57. A penalidade a que se refere a alínea "c" do inciso I do art. 51 impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com os órgãos e entidades que integram a Administração Direta e Indireta do Município de Sobral, pelo tempo nela previsto. Art. 58. A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração implicará na rescisão total ou parcial do contrato diretamente relacionado à sua aplicação. Art. 59. A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração prevista não produz efeitos jurídicos sobre os ajustes firmados entre a apelada e os outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, não importando em rescisão automática dos referidos ajustes. Art. 60. No caso de o infrator ser signatário de outros contratos com outros órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Sobral, devem ser adotadas as seguintes providências: I - Instauração de processo administrativo para averiguar se em relação aos demais ajustes firmados existe a ocorrência de fatos que possam comprometer a segurança e o êxito das contratações pactuadas e que sejam aptos a justificar a rescisão desses contratos; II - Não prorrogação da vigência dos contratos de prestação de serviços contínuos, salvo por prazo mínimo necessário à conclusão de um novo certame, evitando a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial. Parágrafo único. Em contratos por escopo, admite-se a prorrogação da vigência contratual ou do prazo de execução quando este decorrer dos fundamentos previstos nos artigos 57, §1º e 79, §5º, da Lei Federal nº 8.666/93. Subseção IV - Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública - Art. 61. A declaração de inidoneidade a que se refere a alínea "d" do inciso I do art. 51 implica na rescisão total ou parcial do contrato diretamente relacionado com a aplicação da penalidade, se já celebrado, e impede o infrator de licitar com a Administração Pública. Art. 62. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo infrator perante a própria autoridade que a aplicou. §1º A reabilitação será concedida quando, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data em que foi publicada a decisão administrativa no Diário Oficial do Município, o infrator ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta. §2º A administração indicará no ato de declaração de inidoneidade o valor a ser ressarcido pelo infrator, com os respectivos critérios de correção e as obrigações pendentes de cumprimento. Art. 63. Quando verificada a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, os órgãos e entidades que integram o Poder Executivo Municipal deverão observar o disposto nos artigos 59 e 60 deste Decreto. Subseção V Do Impedimento de Licitar e Contratar e do Descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores Art. 64. A penalidade de impedimento de licitar e contratar e de descredenciamento do sistema de cadastro de fornecedores, previstas na alínea "a" do inciso II do

art. 51, será aplicada pelo prazo de até 05 (cinco) anos e implica na rescisão total ou parcial do contrato diretamente relacionado com a aplicação da penalidade. Parágrafo único. O termo inicial para efeito de detração de penalidade prevista no caput coincide com a data em que foi publicada a decisão administrativa no Diário Oficial do Município de Sobral. Art. 65. A sanção de descredenciamento é decorrência da própria penalidade de impedimento de licitar e contratar, constituindo restrição que deve ostentar a mesma amplitude e perdurar pelo mesmo período. Art. 66. A penalidade de impedimento de licitar e contratar e de descredenciamento do sistema de cadastro de fornecedores importará no impedimento de o punido licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Sobral, durante o prazo da sanção, além da rescisão total ou parcial do contrato diretamente relacionados com a aplicação da penalidade. Parágrafo único. No caso do infrator punido ser signatário de outros contratos com os outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que não diretamente relacionados com a aplicação da sanção, proceder-se-á conforme os artigos 59 e 60 deste Decreto. Seção II - Das Competências para Aplicação das Sanções Administrativas - Art. 67. As competências para aplicação das sanções ficam conferidas aos seguintes agentes públicos: I - Titular do órgão gerenciador do sistema de registros de preços, quando se tratar de ilícitos relacionados a atas de registro de preços; II - Presidente da Central de Licitações da Prefeitura de Sobral (CELIC), nos casos de ilícitos relacionados ao comportamento dos licitantes durante o certame; III - Titular do órgão ou entidade contratante, quando se tratar de ilícitos relacionados ao comportamento do contratado; VI - Titular do órgão responsável pelo julgamento do recurso contra ato de aplicação de penalidade. Seção III - Do Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - Art. 68. O processo administrativo para aplicação de penalidades pode iniciar-se de ofício ou a requerimento dos seguintes interessados. I - Titular do órgão gerenciador do sistema de registros de preços ou titular do órgão ou entidade participante, quando se tratar de ilícitos relacionados a atas de registro de preços; II - Presidente da Central de Licitações da Prefeitura de Sobral (CELIC), nos casos de ilícitos relacionados ao comportamento dos licitantes durante o certame; III - Titular do órgão ou entidade contratante, quando se tratar de ilícitos relacionados ao comportamento do contratado. Art. 69. Qualquer agente público responsável pelos procedimentos de contratação e/ou pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, quando verificar conduta irregular atribuível à pessoa física ou jurídica, inclusive seus representantes, enquanto parte em contrato firmado com a administração, dela dará ciência à assessoria jurídica ou procuradoria do órgão. §1º A assessoria jurídica ou procuradoria do órgão reunirá os documentos pertinentes para comprovar os ilícitos apontados e elaborará comunicação de conduta irregular. §2º A comunicação de conduta irregular deve ser formulada por escrito e conter os seguintes dados: I - Órgão ou autoridade administrativa requisitante; II - Identificação do requerido ou de quem o represente; III - Domicílio do requerido ou local para recebimento de comunicações; IV - Exposição dos fatos e dos fundamentos; V - Formulação do pedido de aplicação de penalidade; VI - Data e assinatura do responsável. §3º É vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas. Art. 70. Os legitimados para requerer a abertura de processo administrativo de penalidade, conforme o caso, após receberem a comunicação de conduta irregular com os documentos que a instruem, deverão oficiar à Central de Licitações da Prefeitura de Sobral (CELIC) para abertura de processo administrativo objetivando apurar a conduta do

licitante, contratado ou detentor do registro de preços. 71. Comissão de licitação e pregoeiro, quando verificar conduta irregular atribuível a licitante, dela dará ciência ao órgão competente para a instauração do processo de penalidade. Parágrafo único. A comunicação que trata o caput deste artigo deverá conter os dados elencados no §2º do artigo 69 deste decreto e ser instruída com os documentos comprobatórios pertinentes. Art. 72. A instrução do processo administrativo para aplicação de penalidades é de responsabilidade da Central de Licitações da Prefeitura de Sobral (CELIC), nos termos do art. 31, da Lei nº 1607, de 01 de fevereiro de 2017. Art. 73. A Central de Licitações da Prefeitura de Sobral (CELIC) deverá intimar o acusado, para, caso queira, apresentar defesa. §1º A intimação deverá conter: I - Identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa; II - Finalidade da intimação; III - Informação da continuidade do processo independentemente de resposta à intimação; IV - Indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes. §2º A notificação do processo acarretará a abertura da contagem do prazo de defesa e assegurará vista imediata dos autos. §3º A notificação do acusado deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento (AR), mediante protocolo na sede ou filial da pessoa jurídica e, em se tratando de pessoa física, no endereço correspondente, ou por outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado. §4º As comunicações deverão ser feitas no Diário Oficial do Município, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que a licitante ou contratada se encontrar. §5º As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade. Art. 74. O prazo para apresentação de defesa será de 10 (dez) dias úteis contados da data constante no aviso de recebimento (AR), do protocolo de notificação na sede ou filial da pessoa jurídica e, em se tratando de pessoa física, no endereço correspondente, ou da certeza da ciência do interessado ou da certeza da ciência do interessado quando feita a intimação por qualquer outro meio. Parágrafo único. Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução. Art. 75. Em qualquer fase do processo, a Central de Licitações da Prefeitura de Sobral (CELIC) poderá, de ofício, requerer diligências destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão e, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, relatará o processo, opinando, fundamentadamente, pela absolvição ou pela aplicação da sanção, indicando, conforme o caso, o período de sua duração, devendo remeter os autos à autoridade competente para aplicação da penalidade. Art. 76. Quando dados, atuações ou documentos solicitados aos interessados forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Central de Licitações da Prefeitura de Sobral (CELIC) para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo. Art. 77. A autoridade competente deverá decidir sobre a aplicação de penalidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis. §1º A notificação da decisão que determinar a aplicação de penalidade será realizada por meio de publicação no Diário Oficial do Município. §2º O prazo de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 45 da Lei nº 12.462/2011. Art. 78. O Procurador Geral do Município é a autoridade superior competente para a análise e julgamento do recurso. Art. 79. Após a publicação no Diário Oficial do Município da decisão que determina a aplicação de penalidade e havendo a interposição de recurso, o Secretário ou o Presidente da Autarquia poderá adotar uma das seguintes medidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis: I – Retirar-se da penalidade aplicada; ou II – Remeter os autos do processo para a Procuradoria do Município de Sobral, onde será analisado e julgado o recurso. Art. 80. Havendo ou não interposição de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, envia-se ofício à Gerência de Penalidade informando a data e a página da publicação no Diário Oficial do Município do ato administrativo aplicando a penalidade e, se for o caso, do ato de retratação. Art. 81. Interposto recurso pelo processado perante a autoridade que aplicou a penalidade, a recorrida o apreciará no prazo de 05 (cinco) dias úteis e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à Procuradoria do Município de Sobral. §1º O recurso administrativo não terá efeito suspensivo. §2º O julgamento dos recursos deverá se dar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. §3º A Procuradoria do Município de Sobral confirmará, modificará, anulará ou revogará, total ou parcialmente, a decisão recorrida, podendo sua decisão acarretar gravame à situação do recorrente. §4º A decisão do recurso administrativo será publicada no Diário Oficial do Município. Art. 82. O recurso não será conhecido quando interposto: I - Fora do prazo; II - Perante órgão incompetente; III - Por quem não seja legitimado; IV - Após exaurida a esfera administrativa. §1º Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso. §2º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa. Seção IV Do Processo Administrativo de Cumprimento de Penalidade Subseção I Nas Secretarias, nas Autarquias e na Procuradoria Art. 83. Após a publicação no Diário Oficial do Município da decisão que determina a aplicação de penalidade e transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem a interposição de recurso, a secretaria ou autarquia adotará as seguintes medidas. I – Anexará ao processo administrativo cópia da página

do Diário Oficial do Município onde foi publicada a penalidade; II – Caso tenha sido aplicada penalidade de multa e esgotados os meios de execução direta, anexará ao processo o comprovante de pagamento ou a cópia do DAM vencido; III – Remeterá os autos do processo para a Central de Licitações, onde será arquivado juntamente com o processo licitatório; IV – Encaminhará cópia do processo à Procuradoria do Município para inscrição em dívida ativa e execução judicial do crédito decorrente de eventual multa não paga. Art. 84. Decidindo a Procuradoria pela manutenção da penalidade aplicada, adotará as seguintes medidas: I - Providenciará a publicação no Diário Oficial do Município de ato administrativo ratificando a penalidade aplicada; II - Anexará ao processo administrativo cópia da página do Diário Oficial do Município onde foi publicada a penalidade; III – Remeterá o processo para a secretaria ou autarquia de origem, a qual observará os procedimentos previstos nos incisos II, III e IV do artigo 83 deste instrumento. Art. 85. Decidindo a Procuradoria por dar provimento ao recurso interposto ou agravar a penalidade aplicada: I - Publicará sua decisão no Diário Oficial do Município, que poderá ser: a) De provimento integral do recurso, tornando sem efeito a penalidade aplicada ou; b) De provimento parcial do recurso, alterando a espécie de penalidade aplicada para uma mais branda ou minorando seu quantitativo; c) De agravamento da penalidade aplicada, alterando a espécie de penalidade aplicada para uma mais severa ou aumentando seu quantitativo; II – Juntará a publicação no processo de penalidade; III - Remeterá o processo de penalidade para a Central de Licitações, onde será arquivado juntamente com o processo licitatório, em caso de provimento integral do recurso; IV – Remeterá o processo de penalidade para a secretaria ou órgão de origem, o qual observará os procedimentos previstos nos incisos II, III e IV do artigo 83 deste instrumento e na subseção seguinte, em caso de provimento parcial do recurso ou de agravamento da penalidade aplicada. Subseção II - Da Cobrança de Multas - Art. 86. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro. §1º Caso a garantia contratual seja prestada sob a forma de caução em dinheiro, esta reverterá em favor do município, sendo descontado seu valor do pagamento da multa. §2º Verificada a insuficiência de garantia contratual para a satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado. Art. 87. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no artigo anterior, a secretaria ou órgão notificará a empresa para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias. §1º Junto à notificação será enviado o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) para pagamento. §2º Caso o pagamento não seja efetuado no período de vencimento do DAM, será a empresa inscrita em Dívida Ativa. §3º O DAM será gerado pela Coordenadoria de Arrecadação após solicitação da secretaria ou órgão interessado. Art. 88. Após o vencimento do DAM, a secretaria ou órgão adotará as seguintes medidas: I - Atestará que o pagamento não fora efetuado; II - Juntará cópia do DAM vencido ao processo de penalidade; III – Solicitará à Procuradoria do Município que inscreva a empresa em Dívida Ativa e efetue a consequente cobrança do crédito, instruindo tal requerimento com cópia do processo de penalidade; IV – Enviará o processo de penalidade original à Central de Licitações da Prefeitura de Sobral (CELIC) para arquivamento junto à licitação que gerou a contratação da empresa penalizada. Art. 89. Caso o pagamento seja efetuado no prazo de vencimento do DAM, a secretaria ou órgão atestará tal fato no processo, juntando comprovante de pagamento e enviará o processo de penalidade à Central de Licitações da Prefeitura de Sobral (CELIC) para arquivamento junto à licitação que gerou a contratação da empresa penalizada. Seção V - Do Cadastro de Penalidades e do Arquivamento do Processo - Art. 90. Será mantido cadastro de empresas penalizadas junto ao município de Sobral, gerenciado pela Central de Licitações. Art. 91. O cadastro de empresas penalizadas será alimentado pela Gerência de Aplicação de Penalidades. Art. 92. O cadastro estará disponível para consulta pública no sítio eletrônico do município de Sobral. Art. 93. Encerrado os procedimentos de aplicação de penalidade, a secretaria, a autarquia ou a Procuradoria oficializará à Central de Licitações para que seja efetuado ou atualizado o cadastro da penalidade aplicada. Parágrafo único. No ofício deverá constar as seguintes informações: I – Número do processo. II – Órgão interessado. III – Contrato ou licitação descumprido. IV – Identificação do apenado com o respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF). V – Penalidade(s) Aplicada(s). VI – Data da Publicação e número da página no Diário Oficial do Município. CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 94. O Portal de Compras de que trata este Decreto será implantado gradativamente pela Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão (SECOG), no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste Decreto. Parágrafo único. Até a implantação do Portal de Compras de que trata este Decreto, as principais informações deverão ser disponibilizadas gradativamente no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sobral. Art. 95. A intimação de quaisquer atos relativos a procedimentos licitatórios e a contrato em execução será sempre feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, salvo se o interessado

dele tiver tomado ciência diretamente. Art. 96. Computar-se-ão os prazos previstos neste Decreto excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, salvo disposição expressa em contrário. Parágrafo único. O início do vencimento dos prazos previstos neste Decreto dar-se-ão em dia útil, considerando-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal. Art. 97. A Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão (SECOG) e a Central de Licitações da Prefeitura de Sobral poderão expedir normas complementares para o cumprimento desse Decreto". Art. 2º Os demais dispositivos constantes no Decreto nº 1.886, de 07 de junho de 2017 permanecem inalterados. Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de abril de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Sílvia Kataoka de Oliveira - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO.

DECRETO REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 185/2019 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE exonerar a pedido JOSE IVO DE SOUZA RANGEL, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE 1, Simbologia AMS-1, da Coordenadoria de Atenção Primária, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 1º de abril de 2019. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de abril de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

ATO Nº 186/2019 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE exonerar a pedido JOAO AURELIO DE SOUSA NETO, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE 1, Simbologia AMS-1, da Coordenadoria de Atenção Primária, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 1º de abril de 2019. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de abril de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

ATO Nº 187/2019 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE exonerar a pedido WALLENA CAVALCANTE BRITO, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE 1, Simbologia AMS-1, da Coordenadoria de Atenção Especializada, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 1º de abril de 2019. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de abril de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

ATO Nº 188/2019 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE nomear CATARINE CAVALCANTE ARY, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE 1, Simbologia AMS-1, da Coordenadoria de Atenção Primária, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir de 1º de abril de 2019. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de abril de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

ATO Nº 190/2019 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE nomear ELIZEUDO RICARDO RODRIGUES, para o cargo de provimento em comissão de

ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE 2, Simbologia AMS-2, da Coordenadoria de Atenção Primária, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir de 1º de abril de 2019. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de abril de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

ATO Nº 191/2019 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE nomear GABRIELA DE ANDRADE LIMA, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE 3, Simbologia AMS-3, da Coordenadoria de Atenção Primária, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir de 1º de abril de 2019. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de abril de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

ATO Nº 192/2019 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE nomear LIVIA RODRIGUES CRUZ DE MESQUITA, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE 3, Simbologia AMS-3, da Coordenadoria de Atenção Primária, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir de 1º de abril de 2019. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de abril de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

ATO Nº 194/2019 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, considerando ainda o que consta no Ato nº 183/2019, RESOLVE exonerar a pedido BRUNA DILLYANE SOUSA COSTA, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE 1, Simbologia AMS-1, da Coordenadoria de Atenção Primária, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 02 de abril de 2019. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de abril de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Francisco Jose Leal de Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE EM EXERCÍCIO.

ATO Nº 195/2019 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, considerando ainda o que consta no Ato nº 183/2019, RESOLVE exonerar a pedido ALINE DE CASTRO CARVALHO, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE 3, Simbologia AMS-3, da Coordenadoria de Atenção Primária, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 1º de abril de 2019. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de abril de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Francisco Jose Leal de Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE EM EXERCÍCIO.

ATO Nº 196/2019 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, considerando ainda o que consta no Ato nº 183/2019, RESOLVE nomear VICENTE BEZERRA LINHARES NETO, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE 1, Simbologia AMS-1, da Coordenadoria de Atenção Especializada, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir de 08 de abril de 2019. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de abril de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Francisco Jose Leal de Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE EM EXERCÍCIO.

ATO Nº 197/2019 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, considerando ainda o que consta no

Ato nº 183/2019, RESOLVE nomear EVELINE TAIS ARAÚJO COSTA FROTA, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE ESPECIAL DE SAÚDE I, Simbologia AMS-1, da Célula do Serviço de Auditoria e Regulação, da Coordenadoria de Vigilância do Sistema de Saúde, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir de 1º de abril de 2019. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de abril de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Francisco Jose Leal de Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE EM EXERCÍCIO.

ATO Nº 198/2019 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, considerando ainda o que consta no Ato nº 183/2019, RESOLVE nomear FRANCISCA MAYARA BRASILEIRO GOMES, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE 4, Simbologia AMS-4, da Coordenadoria de Atenção Primária, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir de 1º de abril de 2019. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de abril de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Francisco Jose Leal de Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE EM EXERCÍCIO.

ATO Nº 199/2019 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE exonerar a pedido MARCIO BRUNO ARAUJO E SILVA, do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR, Simbologia DNS-2, da Coordenadoria Jurídica, da estrutura administrativa da SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS, a partir do dia 15 de abril de 2019. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de abril de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Ricardo Santos Teixeira - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO ORÇAMENTO E FINANÇAS.

ATO Nº 200/2019 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE nomear DAYANE ARAUJO LINHARES, para o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR, Simbologia DNS-2, da Coordenadoria Jurídica, da estrutura administrativa da SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS, a partir do dia 15 de abril de 2019. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de abril de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Ricardo Santos Teixeira - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO ORÇAMENTO E FINANÇAS.

ATO Nº 201/2019 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, considerando ainda o benefício de nº 1802505471, RESOLVE conceder o desligamento, por motivo de Aposentadoria por Idade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do Sr. ANTONIO PEREIRA NETO, do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº 1706, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO deste Município, com desligamento a partir do dia 1º de abril de 2019. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de abril de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 202/2019 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE exonerar a pedido MARCELA GAZZINEO BIJOTTI, do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR, Simbologia DNS-2, da Coordenadoria de Cidadania, da estrutura administrativa da SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA, a partir do dia 10 de abril de 2019. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de abril de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA.

ATO Nº 203/2019 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº

1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE exonerar a pedido ROSALDO COSTA FREIRE, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR INSTITUCIONAL, Simbologia DNS-2, da Assessoria de Segurança Institucional, da estrutura administrativa da SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA, a partir do dia 10 de abril de 2019. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de abril de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA.

ATO Nº 204/2019 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE nomear ROSALDO COSTA FREIRE, para o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR, Simbologia DNS-2, da Coordenadoria de Cidadania, da estrutura administrativa da SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA, a partir do dia 10 de abril de 2019. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de abril de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA.

JULGAMENTO DE RECURSO - PROCESSO Nº P029449/2018 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3271101/2007. ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DE PENALIDADE. RECORRENTE: PB CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.017.891/0001-75. O GABINETE DO PREFEITO, por seu Chefe do Gabinete, no uso de suas competências, tendo como prerrogativas os regramentos estatuidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelo Decreto Municipal nº 1.886/2017, bem como: CONSIDERANDO, o inteiro teor do Processo Administrativo de nº P029449/2018; CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico exarado pelo Gerente da Célula de Aplicação de Penalidades da Central de Licitações - CELIC, que apreciou a Defesa Administrativa interposta pela empresa Recorrente; CONSIDERANDO, ainda, a decisão de aplicação de penalidade expedida pela Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos de fls. 136 e 137; CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico nº 018/2018, oriundo da Coordenadoria Jurídica deste Gabinete, que opinou pela: 1) MANUTENÇÃO da penalidade imposta pela Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos; DECIDO. Tendo como princípio o interesse da Administração Pública, com fundamento no art. 87, incisos II, III e IV da Lei Federal 8.666/93, nas disposições do Decreto Municipal nº 1.886/2017, de 07 de junho de 2017, bem como na Cláusula Sétima do Contrato Administrativo: a) CONHECER o Recurso Administrativo impetrado pela recorrente e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO a aplicação de penalidade imposta pela Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, em todos os seus termos. b) Após, tomadas às providências necessárias, retornem-se os autos ao órgão competente. Sobral (CE), 22 de outubro de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P064182/2019 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019 - SECOGE. OBJETO: Contratação de empresa para realização de curso sobre Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: prática processual e atualização jurídica no âmbito municipal, para os servidores da Prefeitura de Sobral. VALOR GLOBAL: R\$ 7.440,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2101.04.122.0068.2.260.33903900. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II e. Art. 26, incisos II e III da Lei 8.666/1993 e suas alterações. CONTRATADA: IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 02.310.921/0001-86. Sobral/CE, 09 de abril de 2019. RATIFICAÇÃO: Silvia Kataoka de Oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

EDITAL DE ESTÁGIO Nº 01/2019 - SECOGE - REGULAMENTA O PROCESSO SELETIVO DO PROJETO DE ESTÁGIO DO PROGRAMA #OCUPAJUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. A Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão (SECOGE) e da Coordenadoria de Gestão de Pessoas (COGEP), no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização de Seleção Pública para o Projeto de Estágio do Programa #ocupajuventude para estudantes regularmente matriculados em cursos de nível superior nas instituições de ensino conveniadas com a Prefeitura de Municipal de Sobral com lotação nas diversas Secretarias do Município, de acordo com as normas estabelecidas na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, no

Decreto Municipal nº 1977 de 27 de dezembro de 2017, com suas alterações posteriores, e mediante as condições estabelecidas neste Edital. 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - 1.1. A Seleção Pública de Estagiários para a Prefeitura Municipal de Sobral será regida por este Edital, seus anexos e suas eventuais retificações, sendo coordenada e executada pela Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão (SECOGE), através da Coordenadoria de Gestão de Pessoas (COGEP), conforme previsto nos subitens a seguir: 1.1.1 A Seleção será constituída por uma única etapa, por meio de análise de critérios conforme item 7 deste edital, de caráter eliminatório e classificatório. 1.2. A análise dos documentos exigidos como critérios da Seleção será realizada na cidade de Sobral - CE.; 1.3. Os candidatos aprovados na Seleção para Estágio regulamentada por este Edital serão lotados, a critério da Secretaria organizadora, nas diversas Secretarias do Município de Sobral, obedecendo-se rigorosamente à ordem crescente de classificação final do curso para o qual foram aprovados. 1.3.1. A lotação dos candidatos aprovados e convocados para este procedimento será realizada pela Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão, por intermédio da Coordenadoria de Gestão de Pessoas; 1.3.2. A contratação dar-se-á mediante assinatura de Termo de Compromisso, por tempo determinado de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período até completar o tempo máximo de 2 (dois) anos, a critério da Administração Pública, limitada a vigência à data de colação de grau do estagiário, não gerando vínculo empregatício; 1.3.3 O candidato que não aceitar as vagas disponíveis, ofertadas por ocasião da sua convocação, será eliminado devendo assinar um termo de desistência e em caso de negativa de assinatura, será realizado por duas testemunhas; 1.3.4. As vagas remanescentes serão ocupadas pelos candidatos classificáveis que compuserem o cadastro de reserva e serão preenchidas de acordo com o estabelecido nos subitens 1.3 e 1.3.1; 1.4. Os candidatos classificados além do número de vagas previstas integrarão o cadastro de reserva para os casos de não preenchimento, vacância ou surgimento de novas vagas. 1.5 A fonte de recurso para o pagamento dos estagiários selecionados será oriunda de recursos próprios e outras fontes; 1.6 A Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão - SECOGE nomeará uma Comissão Organizadora do Processo Seletivo, que será composta por 03 (três) membros, para acompanhar a execução do processo seletivo simplificado. 1.7 As vagas de estágios deste edital são destinadas aos estudantes das instituições de nível superior conveniadas junto a Prefeitura Municipal de Sobral, conforme lista no ANEXO III. 2. DOS CURSOS E DAS VAGAS DE ESTÁGIO A SEREM PREENCHIDAS - 2.1. A Seleção objeto deste Edital destina-se a selecionar estagiários, visando ao preenchimento de 507 (quinhentos e sete) vagas de estágio, em caráter imediato, além de constituir cadastro de reserva. 2.2 Serão oferecidas vagas para os cursos descritos no ANEXO I deste edital; 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO - 3.1. Os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos, comprovados mediante documentação pertinente e atual: a) ter sido aprovado na Seleção, na forma estabelecida neste edital; b) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições da lei, no caso de estrangeiro, e nos casos de visto observar o prazo temporário de estudante, na forma da legislação aplicável; c) estar em dia com as obrigações militares, caso seja do sexo masculino; d) estar no gozo dos direitos políticos (comprovante eleitoral atual); e) não ter antecedentes criminais (comprovado mediante a apresentação de certidão expedida pelas Justiças Estadual e Federal); f) estar devidamente matriculado no curso de graduação de instituição de ensino superior para o qual concorreu, autorizado ou reconhecido pelo MEC (Conveniadas com a Prefeitura Municipal de Sobral); g) não ser ocupante de cargo, função pública, emprego ou, ainda, ser beneficiado com bolsa de estágio em outro órgão ou outra entidade municipal; h) estar cursando no mínimo o 3º (terceiro) semestre regular, do respectivo curso a que concorre; i) não estar cursando o último período letivo do seu respectivo curso de graduação; 3.2. Os candidatos que se declararem deficientes, se aprovados e convocados, deverão apresentar os exames médicos e o laudo médico à Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão (SECOGE). 3.2.1. A realização dos exames médicos, bem como o custeio dos mesmos, será de inteira responsabilidade do candidato. 3.2.2. O laudo a que se refere o subitem 3.2 deverá atestar a espécie e o grau/nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente, segundo a Classificação Internacional de Doenças (CID-10), além do parecer médico no que diz respeito à qualificação do candidato e sobre a compatibilidade da deficiência com as atribuições do estágio referente à vaga para a qual concorre. 4. DA REMUNERAÇÃO E DAS VANTAGENS - 4.1. A título de bolsa-estágio, o estudante receberá da Prefeitura de Sobral o valor de R\$ 457,00 (quatrocentos e cinquenta e sete reais), correspondentes à carga horária de 20h (vinte horas) semanais, acrescido de R\$ 50,00 (cinquenta reais) referente ao auxílio-deslocamento. 4.2. Poderá ser admitida, em caráter excepcional, conforme item anterior, a ampliação de carga horária, observado o limite definido no art. 10 da Lei Federal nº 11.788/2008. 4.3. A Prefeitura de Sobral contratará, em favor dos estagiários, um seguro contra acidentes pessoais, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de

Estágio. 5. DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO - 5.1. As inscrições serão gratuitas. 5.2. As inscrições serão realizadas, exclusivamente, pela Internet, através do preenchimento de formulário de inscrição eletrônico próprio, no endereço eletrônico selecao.sobral.ce.gov.br, conforme calendário de atividades no item 12. Para inscrever-se, o candidato terá de indicar seu CPF e outros documentos requeridos. 5.2.1 O candidato no ato da inscrição, optará pelo Curso e Turno (preferencial) ao qual quer concorrer, ficando a lotação deste a critério da Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão, por intermédio da Coordenadoria de Gestão de Pessoas; 5.3 Ao inscrever-se, o candidato afirma estar ciente de todo o conteúdo deste edital e seus respectivos anexos e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas, no momento de início e durante o estágio, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas. 5.4 A Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão não se responsabilizará por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações e endereços incorretos ou incompletos fornecidos pelo candidato. 5.5 O candidato que fizer declaração e/ou apresentar documentos ilegíveis, falsos ou inexatos e ainda fora do campo correto exigido no sistema de inscrição, poderá ter como penalidade a desconsideração destes, bem como a não computação dos pontos declarados. 5.6 O pedido de inscrição é de responsabilidade exclusiva do candidato, bem como exatidão dos dados cadastrais informados no Formulário de Inscrição. 5.7 O comprovante de que o candidato teve sua inscrição confirmada na Seleção para Estágio será emitido após o término da inscrição. 5.8 A Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão não se responsabilizará por solicitação de inscrição via internet não recebida em decorrência de problemas nos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento nas linhas de comunicação, bem como de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados. 6. DAS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - 6.1. As pessoas com deficiência poderão participar do processo seletivo regulamentado por este Edital, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições do estágio referente à vaga para a qual concorrem e observadas as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, cujo art. 4º foi alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 03 de dezembro de 2004. 6.2. Fica reservado aos candidatos com deficiência, de acordo com o subitem anterior, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas, conforme previsto no art. 17, §5º, da Lei Federal nº 11.788/2008, desde que o número de vagas permita a aplicação desse percentual, conforme previsto no quadro de vagas constantes do subitem 2.1. 6.3. No ato da inscrição o candidato deverá declarar a condição de deficiente e indicar se pretende concorrer nesta condição especial. 6.3.1. O candidato com deficiência que concorre à reserva de vagas deverá entregar, OBRIGATORIAMENTE, laudo médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, o qual deverá atestar a espécie e o grau/nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID-10), com carimbo (com o número do CRM) e assinatura legível. 6.3.2. O candidato deverá entregar o laudo médico mediante protocolo, nos dias úteis, de entrega dos documentos, conforme calendário de atividades no item 12, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 15h30, na Coordenadoria de Gestão de Pessoas, pertencente a Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão. Para a consecução deste objetivo, o candidato deverá proceder da seguinte forma: a) preencher e assinar o requerimento (pessoalmente ou por intermédio de representante legal, com a entrega do devido instrumento procuratório público ou particular, com firma reconhecida); b) anexar, ao Requerimento de Atendimento Diferenciado a cópia do laudo médico, se possível, ou apresentá-lo até o dia da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, o qual deverá atestar a espécie e o grau/nível de deficiência declarado; c) anexar cópia do documento oficial de identidade original (do candidato e do seu procurador, se for o caso), do comprovante de inscrição; 6.4. As vagas reservadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas por candidatos em tais condições serão revertidas aos demais candidatos habilitados na ampla concorrência, observada a ordem crescente de classificação. 6.5. Os candidatos que, no formulário de inscrição, se declararem deficientes, uma vez classificados, além de figurarem na lista geral de classificação, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a respectiva ordem crescente de classificação. 6.6. Caso o candidato não tenha sido qualificado como pessoa com deficiência, ou sua deficiência não tenha sido julgada compatível com as atribuições do estágio referente à vaga para a qual concorre na forma prevista no subitem 6.2 deste Edital, ou não tenha atingido a pontuação suficiente para constar na lista geral de habilitados e classificados, será desclassificado da Seleção. 6.7.1. Ao candidato regularmente inscrito que se sentir prejudicado está assegurado o direito à interposição de recurso contra o resultado, no prazo previsto no Calendário de Atividades (item 12). 6.7.2. Os recursos deverão ser interpostos pelo próprio candidato ou por seu procurador (mediante instrumento procuratório público ou particular), acompanhado da cópia do documento de identidade oficial do interessado (e do documento de

identidade oficial do procurador, quando for o caso), no Protocolo Central da Prefeitura, endereçado à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão, sito na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral-CE, conforme item 6.7.1. 6.7.3. No recurso deverá constar a justificativa do pedido, acompanhada da sua fundamentação teórica e/ou factual. 7. DO PROCESSO SELETIVO - 7.1. A análise dos critérios para pontuação, corresponde a avaliação conforme ANEXO II deste edital; 7.2 O candidato deverá anexar os documentos comprobatórios da pontuação declarada no ato da inscrição, por meio de upload no sistema de seleção, bem como os previstos como critério de desempate; 7.3 O candidato que fizer declaração e/ou apresentar documentos ilegíveis, falsos ou inexatos e ainda fora do campo correto exigido no sistema de inscrição, poderá ter como penalidade a desconsideração destes, bem como a não computação dos pontos declarados. 7.4 Os candidatos classificados que forem convocados para comparecer a convocação de assinatura do termo de compromisso não se fizerem presente no dia da chamada, serão considerados ausentes e imediatamente desclassificados, sendo chamado os candidatos classificáveis subsequentemente na ordem de classificação. 8. DOS RECURSOS - 8.1. Os recursos deverão ser interpostos pelo próprio candidato ou seu procurador (mediante instrumento procuratório público ou particular), por meio do formulário padronizado disponível no site selecao.sobral.ce.gov.br, conforme Calendário de Atividades (item 12) das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 15h30, acompanhado da cópia do documento de identidade oficial do interessado (e do documento de identidade oficial do procurador, quando for o caso), no Protocolo Central da Prefeitura, endereçado à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão, sito na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral-CE; 8.2. No recurso deverá constar expresso o motivo e item a ser reanalisado, a justificativa do pedido, acompanhada da sua fundamentação teórica e/ou factual, e de fotocópias da bibliografia relativa às razões apresentadas. 8.3 Os recursos apresentados após o dia e horário estabelecido neste item 8, serão desconsiderados. 9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE - 9.1. Ocorrendo empate no total de pontos, o desempate beneficiará o candidato, sucessivamente, da seguinte forma: a) Menor número de reprovações; b) Maior média da pontuação acadêmica; c) a maior idade, considerando-se ano, mês e dia. 10. DA HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO - 10.1. A homologação do processo seletivo será feita por ato da Secretária Municipal da Ouvidoria, Controladoria e Gestão, devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Sobral (DOM). 10.2. A Secretária Municipal da Ouvidoria, Controladoria e Gestão poderá, a seu critério, antes da homologação do processo seletivo, suspendê-lo, alterá-lo ou cancelá-lo, não assistindo aos candidatos direito à reclamação. 10.3. O resultado final, devidamente homologado, será divulgado no endereço eletrônico selecao.sobral.ce.gov.br e publicado no Diário Oficial do Município (DOM), obedecendo-se rigorosamente à ordem crescente de classificação, não se admitindo recurso contra esse resultado. 10.4. A publicação no Diário Oficial do Município (DOM) substitui atestados, certificados ou certidões relativos à classificação, média ou nota do candidato. 11. DA ELIMINAÇÃO - 11.1. Será eliminado da Seleção o candidato que: a) não preencher os requisitos básicos, conforme previsto no item 3 deste Edital no ato da inscrição ou quando exigido conforme item 13.1.3; b) comprovadamente usar de fraude para concorrer; c) atentar contra a disciplina ou desacatar a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar e fiscalizar a Seleção; d) não comparecer ao dia da convocação para assinatura do Termo de Compromisso. 12. DO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES:

ATIVIDADE	DATA	LOCAL
Inscrição pela Internet	11/04/2019 até dia 28/04/2019	selecao.sobral.ce.gov.br e http://diario.sobral.ce.gov.br
Análise dos Documentos Comprobatórios Anexados de Pontuação	29/04/2019 a 03/05/2019	Prefeitura Municipal de Sobral (Interno) selecao.sobral.ce.gov.br e http://diario.sobral.ce.gov.br
Divulgação do Resultado Preliminar da análise de Documentos	06/05/2019	selecao.sobral.ce.gov.br e http://diario.sobral.ce.gov.br
Apresentação de Recursos (conforme item 8)	07/05/2019	Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Sobral - 1º andar
Divulgação do Resultado Final	10/05/2019	selecao.sobral.ce.gov.br e http://diario.sobral.ce.gov.br

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - 13.1. Conforme dispõe o Decreto Municipal nº 1977 de 27 de dezembro de 2017, deverão ser respeitadas as determinações que seguem. 13.1.1. Para o legítimo preenchimento das vagas ofertadas, exige-se que os estagiários pertençam às Instituições de Ensino Superior cujos Convênios com a Prefeitura de Sobral estejam regulares e vigentes; 13.1.2. A duração do estágio será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período até completar o tempo máximo de 2 (dois) anos, a critério da Administração Pública, limitada a vigência à data de colação de grau do estagiário, não gerando vínculo empregatício; 13.1.3 A Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Prefeitura de Sobral poderá a cada 06 (seis) meses de estágio, exigir dos compromissados documentos para comprovação da manutenção dos requisitos exigidos neste edital; 13.1.4. O estágio não implica em vínculo funcional com a Prefeitura de Sobral. 13.1.5. Este Edital entra em vigor da data de sua

publicação e terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez. 13.1.6 Este Edital poderá ser impugnado no prazo de 02 (dois) dias, contado da data de sua publicação, sob pena de preclusão. 13.1.7 A impugnação que se refere o item anterior deverá ser realizada exclusivamente por meio físico, sendo o local de entrega da peça de impugnação à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, localizada no 4º Andar do Paço da Prefeitura de Sobral. 13.1.8. No caso de convocação dos classificáveis, a Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão providenciará a publicação da chamada destes para apresentação dos documentos comprobatórios e demais atos, no Diário Oficial do Município - DOM (<http://diario.sobral.ce.gov.br>) e/ou no e-mail informado no ato de inscrição; 13.2. Os seguintes Anexos são partes integrantes deste Edital: Anexo I - Quadro De Estagiários A Serem Preenchidos Por Seleção Pública Anexo II - Critérios de Avaliação e Pontuação; Anexo III - Lista de Instituições de Ensino Credenciadas 13.3. A classificação na Seleção assegurará apenas a expectativa de direito à convocação, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, ao exclusivo interesse e conveniência da Administração e à rigorosa ordem crescente de classificação. 13.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal da Ouvidoria, Controladoria e Gestão (SECOGE), por intermédio da Coordenadoria de Gestão de Pessoas (COGEP). 13.5. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio do respectivo Termo Aditivo. Sobral/CE, 10 de abril de 2019. Sílvia Kataoka De Oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO.

ANEXO I - QUADRO DE ESTAGIÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS POR SELEÇÃO PÚBLICA

CURSO	QUANTIDADE DE ESTAGIÁRIOS	AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
Administração	70	63	7
Arquitetura e urbanismo	6	6	0
Análises de sistema	15	14	1
Ciências biológicas	14	13	1
Ciências contábeis	20	18	2
Ciências da computação	20	18	2
Ciências sociais	20	18	2
Direito	44	40	4
Educação Física	30	27	3
Engenharia Civil	10	9	1
Enfermagem	8	7	1
Engenharia elétrica	5	5	0
Filosofia	4	4	0
Física	12	11	1
Geografia	16	14	2
História	20	18	2
Informática	2	2	0
Irrigação	1	1	0
Jornalismo	5	5	0
Letras	30	27	3
Matemática	14	13	1
Medicina	7	6	1
Música	7	6	1
Pedagogia	40	36	4
Psicologia	16	14	2
Química	12	11	1
Recursos Humanos	23	21	2
Serviço social	11	10	1
Tecnologia da construção civil	23	21	2
Tecnologia em alimentos	1	1	0
Zootecnia	1	1	0
TOTAL		507	

ANEXO II - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

CERTIFICAÇÃO	VALOR DA PONTUAÇÃO
Núcleo Familiar beneficiado com Programas Sociais (ex: Bolsa Família, FIES)	3,0 pontos
Egressos de Instituições Públicas de Ensino Médio ou Tecnológico	3,0 pontos
Acadêmico de Universidade e/ou Instituição de Ensino Público Superior	2,0 pontos
Bolsistas de no mínimo 50% de desconto na mensalidade de Instituições de Ensino Superior Privadas	1,0 ponto
Ter concluído o Projeto Bolsa Universidade da Prefeitura Municipal de Sobral	1,0 ponto

Observação: Vide item 7 do edital.

ANEXO III - LISTA DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO CONVENIADAS

INSTITUIÇÕES CONVENIADAS
Centro Universitário Internacional - UNINTER
Centro Universitário INTA - UNINTA
Faculdade Luciano Feijão-FLF
Instituto Federal de Ciências e Tecnologia - IFCE
Pitágoras Unopar - UNOPAR
Universidade Federal do Ceará - UFC
Universidade Estadual Vale do Acaraú - UEVA

PORTARIA Nº 074/2019 - SECOGE - CRIA A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO INDICADO NO EDITAL DE ESTÁGIO 01/2019 - SECOGE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS O(A) SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Art. 22, incisos II, III, XIX e XXII, da Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017 e, CONSIDERANDO a necessidade de designar os membros da Comissão Organizadora do Processo Seletivo regulado pelo Edital de Estágio nº 01/2019 - SECOGE, para seleção de Estagiários a serem

comtemplados pelo Programa de Estágio da Prefeitura Municipal de Sobral e formação cadastro de reserva, conforme art. 10 do Decreto Municipal nº 1977 de 27 de dezembro de 2017. RESOLVE: Art. 1º. Fica criada a Comissão Organizadora do Processo Seletivo previsto nos termos do Edital de Estágio nº 01/2019 - SECOGE, que fará o acompanhamento e supervisão dos trabalhos, bem como o julgamento dos recursos apresentados pelos candidatos, nos moldes do Processo Seletivo previsto no citado Edital. § 1º A Comissão Organizadora do Processo Seletivo de que trata o caput do presente artigo será formada por 03 (três) membros, designados pela Secretaria Da Ouvidoria, Controladoria E Gestão a seguir discriminados: I - Luciana Maria do Nascimento Vasconcelos, de matrícula nº 21954. (PRESIDENTE); II - Elvis de Sousa Silva, matrícula nº 20850 (MEMBRO); III - Antônio Carolino de Oliveira Filho, matrícula nº 21304 (MEMBRO). § 2º As atividades dos membros da Comissão Organizadora do Processo Seletivo referido na presente portaria não serão remuneradas. § 3º A Comissão Organizadora do Processo Seletivo exercerá suas atividades dentro da legalidade, especialmente atendendo ao que dispõe o decreto nº 1977 de 27 de dezembro de 2017. §4º No exercício de suas atribuições, poderá a mencionada Comissão Organizadora deliberar com discricionariedade sobre os critérios de classificação dos candidatos, desde que em conformidade com a legislação que trata da matéria, bem como mediante o devido aval da Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de abril de 2019. Sílvia Kataoka de Oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO.

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 031/2019 - SAAE (BB 761798). Aviso de Licitação - Central de Licitações. Data de Abertura: 26 de abril de 2019, às 09:00 H - OBJETO: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de Policloreto de Alumínio 23% (PAC 23%). Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (ACESSE - SERVIÇOS/LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254. Sobral-CE, 09 de abril de 2019. Rodolpho Araújo de Moraes - PREGOEIRO.

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - CENTRAL DE LICITAÇÃO - O Diretor Presidente do SAAE de Sobral, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 49 da Lei 8.666/93 e justificativa que consta nos autos do processo administrativo nº P058449/2019, determinou a REVOGAÇÃO da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2019 - SAAE, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (ACESSE - LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254. Sobral-CE, 10 de abril de 2019. Ricardo Barroso Castelo Branco - PREGOEIRO.

AVISO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019-SMS - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE OBRA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO APOIO AO CSF DE APRAZÍVEL, NA LOCALIDADE DE SÃO DOMINGOS. A Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento ao artigo 109, inciso I, § 1º da Lei 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na referida Tomada de Preços, que após análise das Propostas Comerciais, a Comissão declarou o seguinte resultado: EMPRESA VENCEDORA: CNT - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI, com o valor global de R\$ 82.252,42 (Oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos), 2º LUGAR: OCTHA ENGENHARIA LTDA com VALOR GLOBAL R\$ 97.681,84 (Noventa e sete mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos) e 3º LUGAR: SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI, com VALOR GLOBAL R\$ 118.961,74 (cento e dezoito mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos), conforme ata datada em 10 de abril de 2019. Fica aberto o prazo recursal de acordo com a legislação vigente. Passado o prazo recursal e não havendo manifesto de recurso o processo será encaminhado à Secretaria da Saúde do município de Sobral - SMS para a devida apreciação e homologação final. Comissão Permanente de Licitação - Sobral - Ceará, 10 de abril de 2019. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2019 - SME - PROCESSO NÚMERO P051878/2018. ÓRGÃO GESTOR: Central de Licitações do Município de Sobral/ CE - CELIC. DO OBJETO: REGISTRO

DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS serviços de locação de veículos, destinados ao transporte de gêneros alimentícios para o setor de merenda escolar e outros serviços da Secretaria Municipal da Educação, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2019, que passa a fazer parte da ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta no Processo nº P051878/2018, com os detentores do Registro de Preços e itens licitados discriminados nas tabelas em anexo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 018/2019-SME; Decreto Municipal nº 2.018, publicado no Diário Oficial do Município de 12/04/2018. VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 10 de abril de 2019. Sobral, Ceará, aos 10 de abril de 2019. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

ANEXO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2019 - SME					
ITENS	QTD. ESTIMADA	UND.	DESCRIÇÃO	VR. UNITÁRIO OFERTADO	VR. TOTAL LICITADO
A. ELIETE R. LOPES - ME - CNPJ: 23.752.548/0001-93					
1	400	DIÁRIA	Locação de veículo, tipo caminhão Baú, destinado ao transporte de alimentos e outros gêneros para o setor de merenda escolar, sendo: Caminhão baú com proteção (constituído de materiais de fácil limpeza e desinfecção); Capacidade de carga útil para 4.500 kg; Quilometragem livre; Reposição total de peças, despesas com manutenção preventiva e corretiva, motorista e combustível por conta da CONTRATADA. Motor diesel, ar condicionado, direção hidráulica, capacidade para 03(três) passageiros incluindo o motorista. Modelo e fabricação a partir de 2013. Documentação em dia, taxas e licenciamento do veículo por conta da Contratada.	RS 322,50	RS 129.000,00
ELIANDRO TEIXEIRA TELES - CNPJ: 24.721.929/0001-78					
2	240	DIÁRIA	Locação de veículo, tipo caminhão Baú, destinado ao transporte de alimentos e outros gêneros para o setor de merenda escolar, sendo: Caminhão baú com proteção (constituído de materiais de fácil limpeza e desinfecção); Capacidade de carga útil para 7.500 kg; Quilometragem livre; Reposição total de peças, despesas com manutenção preventiva e corretiva, motorista e combustível por conta da CONTRATADA. Motor diesel, ar condicionado, direção hidráulica, capacidade para 03(três) passageiros incluindo o motorista. Modelo e fabricação a partir de 2013. Documentação em dia, taxas e licenciamento do veículo por conta da Contratada.	RS 576,66	RS 138.398,40
3	240	DIÁRIA	Locação de veículo, tipo caminhão Baú ISOTÉRMICO com câmara frigorífica até 15 graus celsius, destinado ao transporte de alimentos como carne, frango e polpa de frutas e outros gêneros alimentícios para o setor de merenda escolar. Caminhão baú equipado com câmara frigorífica (constituído de materiais de fácil limpeza e desinfecção); Capacidade de carga útil para 7.500kg. Quilometragem livre; Reposição total de peças, despesas com manutenção preventiva e corretiva, motorista e combustível por conta da CONTRATADA. Modelo e fabricação a partir de 2013; motor diesel, ar condicionado, direção hidráulica, capacidade para 03 (três) passageiros incluindo o motorista. Documentação em dia, taxas e licenciamento do veículo por conta da Contratada	RS 866,66	RS 207.998,40

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2019 - AMA - PROCESSO NÚMERO P050349/2018. ÓRGÃO GESTOR: Central de Licitações do Município de Sobral/ CE - CELIC. DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS aquisições de tutores de madeira Massaranduba para escoramento de plantas, por ocasião dos serviços de arborização do Município de Sobral, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2019, que passa a fazer parte da ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta no Processo nº P050349/2018, com os detentores do Registro de Preços e itens licitados discriminados nas tabelas em anexo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 009/2019-AMA; Decreto Municipal nº 2.018, publicado no Diário Oficial do Município de 12/04/2018. VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 10 de abril de 2019. Sobral, Ceará, aos 10 de abril de 2019. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

ANEXO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2019 - AMA					
ITENS	QTD. ESTIMADA	UND.	DESCRIÇÃO	VR. UNITÁRIO OFERTADO	VR. TOTAL LICITADO
F. ALDIVAN T. DE SOUSA & CIA. LTDA. - CNPJ: 07.929.635/0001-17					
1	11.250	UND	Tutores de madeira Massaranduba para escoramento de plantas, quadrado, com altura de 02 metros e espessura de 2,5cm X 2,5cm, sem falhas ou arestas na madeira.	RS 4,75	RS 53.437,50
SOBRAL GARDEN LTDA - ME - CNPJ: 05.352.736/0001-42					
2	3.750	UND	Tutores de madeira Massaranduba para escoramento de plantas, quadrado, com altura de 02 metros e espessura de 2,5cm X 2,5cm, sem falhas ou arestas na madeira.	RS 4,34	RS 16.275,00
3	11.250	UND	Tutores de madeira Massaranduba para escoramento de plantas, quadrado, com altura de 2,5 metros e espessura de 2,5cm X 2,5cm, sem falhas ou arestas na madeira.	RS 3,89	RS 43.762,50

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE - PROCESSO Nº P062644/2019 - Por este ato administrativo, a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME), neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos, CONSIDERANDO os vícios e irregularidades graves constatadas na execução da Ata de Registro de Preços nº 088/2018, celebrado com a Empresa BORDANDO 7 CONFECÇÕES EIRELI, oriundo do Pregão Eletrônico nº 148/2018 - SME,

CONSIDERANDO o conteúdo do artigo 87 da Lei nº 8666/93 e a Cláusula Décima Segunda da ata supracitada e CONSIDERANDO o Parecer de Aplicação de Penalidades exarado pela Central de Licitações do Município de Sobral nos autos do Processo nº P062644/2019, RESOLVE: Art. 1º. Aplicar as seguintes penalidades à Empresa BORDANDO 7 CONFECÇÕES EIRELI: I – Multa moratória de 0,33% por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 9,99%, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, perfazendo o valor total de R\$ 13.252,13 (treze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e treze centavos); II – Multa sancionatória de 3% sobre o valor dos itens adjudicados à requerida, perfazendo o valor total de R\$ 16.357,91 (dezesseis mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos). Parágrafo Único: O valor total da multa, oriundo das penalidades contida neste ato, é de R\$ 29.610,04 (vinte e nove mil, seiscentos e dez reais e quatro centavos). Art. 2º. A Empresa Contratada terá o prazo de recurso de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do presente ato no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 1886 de 07 de Junho de 2017. Sobral (CE), 10 de abril de 2019. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2015 - SEDUC/CPL - PROCESSO Nº P060284/2019 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação. **CONTRATADO:** Empresa GUANABARA CONSTRUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.905.621/0001-78. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações. DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO ao Contrato nº 006/2015 - SEDUC/CPL, compreendida no período de 04/04/2019 a 01/10/2019, para a construção de uma escola de 12 salas, em tempo integral, padrão SEDUC/Ceará, no distrito de Taperuaba, situada no Município de Sobral, oriundo da Concorrência Pública nº 006/2015 - SEDUC/CPL. DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. DATA DA ASSINATURA: 04 de Abril de 2019. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Marcelo Guedes Aguiar - CONTRATADO. Dayanna Karla Coelho Rodrigues - COORDENADORA JURÍDICA DASME.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017032711 - SME - PROCESSO Nº P061996/2019 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação. **CONTRATADO:** Empresa SERSIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 09.447.072/0001-56. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, por mais 12 (doze) meses, compreendida entre o período de 27/03/2019 a 27/03/2020, tendo como finalidade a Locação de Imóvel situado na Rua Caetano Figueiredo, nº 1190, Sinhá Sabóia, em Sobral/CE, destinado sua utilização para o funcionamento da Garagem do Transporte Escolar da SME. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. FLÁVIO XIMENES LOPES, Coordenador Administrativo da SME, designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2019. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Carlos Galvany Silveira Vasconcelos - CONTRATADO. Dayanna Karla Coelho Rodrigues - COORDENADORA JURÍDICA DASME.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017032706 - SME - PROCESSO Nº P055956/2019 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação. **CONTRATADO:** Sr. JOSÉ DEMONTIÊ PONTES. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, por mais 12 (doze) meses, compreendida entre o período de 27/03/2019 a 27/03/2020, tendo como finalidade a Locação de Imóvel situado na Av. Principal, nº 16, Jaibaras, em Sobral/CE, destinado sua utilização para o funcionamento de sala de aula do Ensino Fundamental, como anexo da Escola Leonília Gomes Parente, unidade de ensino vinculada à Secretaria Municipal da Educação. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. FLÁVIO XIMENES LOPES, Coordenador Administrativo da SME, designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2019. DOS SIGNATÁRIOS:

Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e José Demontie Pontes - CONTRATADO. Dayanna Karla Coelho Rodrigues - COORDENADORA JURÍDICA DASME.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 046/2017 - SMS. CONTRATANTE: Secretário Municipal da Saúde de Sobral - Interino, o Sr. FRANCISCO JOSÉ LEAL DE VASCONCELOS. **CONTRATADA:** AMADEI & MOURA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. **OBJETO:** O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência por mais 12(doze), cujo objeto é o credenciamento de prestadores de serviços para realização de Exames especializados e Ultra-Sonografia e Densitometria óssea de acordo com a tabela SUS, constante do anexo I e de acordo com os termos do edital de credenciamento nº 001/2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência contratual será de 12(doze) meses, iniciando no dia 11/04/2019 e findando em 10/04/2020. Sobral, 10 de abril de 2019. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Francisco José Leal de Vasconcelos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Marcelo João Amadei. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

PORTARIA Nº 009/2019-SMS/PMS/CE DE 03 DE ABRIL DE 2019 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital 02/2019, objetivando a contratação por tempo determinado de Médico Auditor destinados ao Sistema Municipal de Saúde de Sobral, a ser executado pela Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia, RESOLVE: I - Nomear e instituir a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, responsável pela coordenação e acompanhamento da execução da seleção, ficando desde já, designados os seguintes membros: a) Francisco José Leal de Vasconcelos - PRESIDENTE; b) Joseane Alves Dorneles; c) Sandra Maria Lopes Vasconcelos. II - Delegar poderes à Comissão Organizadora do Processo Seletivo para expedir e assinar os editais de resultados, aditamentos, retificações, comunicações e demais atos decorrentes dos Processos Seletivos Simplificados. III. Os atos expedidos pela Comissão Organizadora dos Processos Seletivos poderão ser firmados individualmente pelo Presidente da Comissão ou por quem o substitua IV - A participação na Comissão Organizadora dos Processos Seletivos será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração. V - A Comissão Organizadora dos Processos Seletivos será presidida pelo primeiro membro designado, podendo ser substituído nos casos de impedimento e vacância por outro membro da Comissão. VI - A Comissão Organizadora dos Processos Seletivos tem autonomia para decidir sobre as questões relativas à seleção, podendo ainda, praticar os atos que se fizerem necessários a sua regular execução. VII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sobral, CE, 03 de abril de 2019. Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

PORTARIA Nº 010/2019-SMS/PMS/CE, DE 03 DE ABRIL DE 2019 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital 03/2019, objetivando a contratação por tempo determinado de Médico Generalista destinados ao Sistema Municipal de Saúde de Sobral, a ser executado pela Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia, RESOLVE: I - Nomear e instituir a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, responsável pela coordenação e acompanhamento da execução da seleção, ficando desde já, designados os seguintes membros: a) Francisco José Leal de Vasconcelos - PRESIDENTE; b) Joseane Alves Dorneles; c) Sandra Maria Lopes Vasconcelos. II - Delegar poderes à Comissão Organizadora do Processo Seletivo para expedir e assinar os editais de resultados, aditamentos, retificações, comunicações e demais atos decorrentes dos Processos Seletivos Simplificados. III. Os atos expedidos pela Comissão Organizadora dos Processos Seletivos poderão ser firmados individualmente pelo Presidente da Comissão ou por quem o substitua IV - A participação na Comissão Organizadora dos Processos Seletivos será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração. V - A Comissão Organizadora dos Processos Seletivos será presidida pelo primeiro membro designado, podendo ser substituído nos casos de impedimento e vacância por outro membro da Comissão. VI - A Comissão Organizadora dos Processos Seletivos tem autonomia para decidir sobre as questões relativas à seleção, podendo ainda, praticar os atos que se fizerem necessários a sua regular execução. VII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sobral/CE, 03 de abril de 2019. Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

**SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0013/2019 - SECOMP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.858.301/0001-65, representada pelo Sr FRANCISCO RENAN DE AZEVEDO PORTELA. OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de caminhão caçamba de 12m³ (doze metros cúbicos) para serviços de limpeza pública nas localidades e distritos do Município de Sobral, com motorista, combustível e todos os demais insumos por conta da Contratada. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019. VALOR: R\$ 143.999,80 (cento e quarenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: JOÃO PAULO ARAÚJO SOUZA. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 05 de Abril de 2019. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS - Francisco Renan de Azevedo Portela - Representante da R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. Tales Diego de Menezes - COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2018-SECOMP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: AJARAGÃO SILVA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 74.022.229/0001-63. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de requalificação da Praça Tamarindo, no Bairro Tamarindo, em Sobral. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar o prazo de VIGÊNCIA por mais 30 (trinta) dias corridos, de 22/03/2019 a 21/04/2019. DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2019. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS - Alan Jackson Aragão Silva - Representante da AJARAGÃO SILVA - EPP. Tales Diego de Menezes - COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE: Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos – SECOMP. NOTIFICADA: CONSTRUTORA E J LTDA- ME. (CNPJ 41.634.619/0001-35), com sede na Rua Elpidio Ribeiro da Silva, nº 141, Sala 01, CEP 62030-070, Campo dos Velhos, Cidade de Sobral, representada pelo Sr. Francisco Elivar Araújo, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 323.613.603-06, residente e domiciliado na Rua Elpidio Ribeiro da Silva, nº 141, CEP 62030-070, Campo dos Velhos, Cidade de Sobral – CE. LICITAÇÃO/CONTRATO: Concorrência Pública nº 002/2016 -SESPORTE/CPL – Contrato Administrativo nº 002/2016-SESPORTE. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa Especializada na Construção de Quadra Coberta no Distrito de Baracho, no Município de Sobral/CE. A SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SECOMP, através de seu Secretário Municipal, o Sr. David Machado Bastos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor da Cláusula Nona do Contrato Administrativo em epígrafe, de nº 002/2016-SESPORTE, considerando a constatação de obra lenta nas atividades da obra objeto do referido Contrato, conforme evidenciado nas medições o que já prejudica a regular observância ao cronograma físico-financeiro da obra, vem, perante V. Sas., NOTIFICÁ-LOS EXTRAJUDICIALMENTE para que, no prazo imposterável de até 01 (um) dia útil, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município – DOM, informando o ritmo necessário ao cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra, sob pena de formalização de processo de apuração de eventual descumprimento das regras do Contrato em tela, com a respectiva aplicação das sanções legais e contratuais que se fizerem cabíveis. Repise-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SECOMP, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral, 10 de abril de 2019. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS.

**SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE,
ESPORTE E LAZER**

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO SPU Nº P061650/2019. ADESÃO (CARONA) Nº 016/2019-SECJEL. A Secretária da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer do Município

de Sobral comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 066/2018, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 107/2018, do Órgão Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE. OBJETO: A adesão tem como objeto a prestação de serviço de engenharia, conservação e manutenção predial (preventiva e/ou corretiva) e reformas nas edificações físicas dos prédios e equipamentos públicos vinculados a esta Secretaria. CONTRATADA: CUNHA EDIFICACOES E CONSTRUCOES LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 09.009.594/0001-76, vencedora no Processo Licitatório original. VALOR: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos correrão por conta das Dotações Orçamentárias sob os Nº:s: 2201. 27. 812. 0047. 1. 215. 33903900. 1. 001. 0000. 00; 2201. 15. 451. 0049. 1. 224. 33903900. 1. 001. 0000. 00; 2201. 13. 391. 0048. 1. 255. 33903900. 1. 001. 0000. 00; 2201. 04. 122. 0070. 2. 274. 33903900. 1. 001. 0000. 00. Sobral-Ceará, 10 de abril de 2019. HOMOLOGAÇÃO: Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2019210301/2019-SECJEL - PROCESSO Nº: P061650/2019-CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. CONTRATADA: CUNHA EDIFICACOES E CONSTRUCOES LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 09.009.594/0001-76, vencedora no Processo Licitatório original. OBJETO: A adesão tem como objeto a prestação de serviço de engenharia, conservação e manutenção predial (preventiva e/ou corretiva) e reformas nas edificações físicas dos prédios e equipamentos públicos vinculados a esta Secretaria, referente a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 066/2018, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 107/2018, do Órgão Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE. VALOR: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral-Ceará, 10 de abril de 2019. SIGNATÁRIOS: Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SOBRAL e o Sr. Rafael dos Santos Cunha - Representante da Empresa CUNHA EDIFICACOES E CONSTRUCOES LTDA - ME. Sebastião Martins da Frota Neto. COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0033/2019 - SAAE - CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. EDMUNDO RODRIGUES JÚNIOR. CONTRATADA: CONEXO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, representado pelo Sr. Hamilton José Maluf Junior. OBJETO: Aquisição de comportas e pedestais de manobra, destinados as Estações de Tratamento de Água operadas pelo SAAE. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 029/2018. VALOR GLOBAL: R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sr. Luís Alberto do Nascimento Barros - Gerente dos Serviços de água do SAAE. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 10 de abril de 2019. ASSINAM: Edmundo Rodrigues Júnior - DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE SOBRAL - Hamilton José Maluf Júnior - Representante da CONEXO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Lucas Silva Aguiar - PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 84/2018 - SAAE - CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral - CE - CNPJ 07.817.778/0001-37, representado pelo Diretor Presidente EDMUNDO RODRIGUES JÚNIOR. CONTRATADA: SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 12.884.672/0001-96, com sede na cidade de Itapissuma, Estado de Pernambuco. OBJETO: Acréscimo de 25% ao Contrato Nº 84/2018 cujo objeto é Aquisição de Policloreto de Alumínio 23% (PAC 23%) destinados ao SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) do Município de Sobral - CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, § 1º, da Lei 8.666/93, e demais termos do Edital do PE 009/2018. VIGÊNCIA: O presente termo terá sua vigência a partir da sua assinatura até o dia 09 de outubro de 2019. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sr. João Batista Fernandes do Nascimento - Gerente de Suprimentos do SAAE - Sobral. Data da Assinatura: 10 de abril de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Edmundo Rodrigues Júnior. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Jefferson Texeira. Lucas Silva Aguiar - PROCURADOR JURÍDICO DO SAAE SOBRAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

PORTARIA Nº 613/19, DE 09 DE ABRIL DE 2019 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a religiosidade do povo sobralense, a proximidade da Semana Santa e os atos religiosos que a antecedem. CONSIDERANDO que no dia 12 de abril (sexta-feira) ocorrerá o evento de Procissão de Passos. RESOLVE: Art. 1º O expediente da Câmara Municipal de Sobral, no dia 12 (sexta-feira) de abril do corrente ano, será das 08:00h às 13:00h. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 09 de abril de 2019. Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.

OUTRAS PUBLICAÇÕES**CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR - CMPD**

ATA DA XI REUNIÃO ORDINÁRIA - 2019 - CMPD - Aos vinte e sete dias, do mês de março de dois mil e dezenove, com início às 13h, no Cine Falb Rangel da Casa da Cultura de Sobral situado à Avenida Dom José Tupinambá da Frota, nº 929, bairro Centro em Sobral/CE, realizou-se a XI Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD, a qual foi dirigida pelo secretário executivo do CMPD, Cassiano de Almeida Matos. Após cumprimentar os conselheiros presentes, o secretário do CMPD relatou os fatos ocorridos na reunião anterior. Em seguida expõe a pauta da reunião, qual seja, a apresentação do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral exposta pelo coordenador geral da Unidade de Gerenciamento de Projeto (UGP) - PRODESOL, Anderson Tavares de Freitas. O coordenador inicia sua explanação dizendo que o programa veio para melhorar a qualidade dos serviços públicos por meio de investimentos em saneamento básico e ambiental, gestão socioambiental e requalificação da infraestrutura urbana do Município. Em seguida apresenta o quadro de investimentos no qual o PRODESOL está estruturado em 5 componentes de investimento e 2 componentes de gestão do programa e outros gastos, sendo que os recursos vêm de sua maior parte do Banco de Desenvolvimento da América Latina (CAF), apresentando ainda uma percentagem de contrapartida da Prefeitura Municipal de Sobral. Na sequência, fala sobre como está constituída a UGP PRODESOL e sua vinculação com a Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente dizendo que entre suas principais atribuições estão acompanhar a execução dos planos, programas, estudos, projetos e obras do PRODESOL, gerenciar os recursos financeiros e a execução física das ações e mobilizar os recursos institucionais para a implementação do Programa. No campo do saneamento ambiental, componente onde será alocada a maior parte dos recursos, Anderson explica que o PRODESOL irá tratar da ampliação e requalificação do sistema de esgotamento sanitário, notadamente na expansão da rede coletora, nas ligações prediais e intradomiciliares. Segundo ele, nove bairros e dois distritos serão beneficiados com a construção de três estações de tratamento de esgotos (ETE) e sete das existentes serão requalificadas, além de 32 estações elevatórias de esgotos. Sobre a ampliação e requalificação do sistema de abastecimento de água, Anderson diz que está sendo planejada a modernização de rede de distribuições de água no Centro, construção de adutoras e estações de tratamento para os bairros Sumaré, Doutor José Euclides Ferreira Gomes Júnior, Várzea Grande e Alto da Brasília, além do distrito de Jordão. Ademais, Anderson falou que o PRODESOL irá trabalhar na melhoria do sistema de coleta de resíduos sólidos e projetos de saneamento como a elaboração do Plano Diretor de Drenagem Urbana de Sobral, a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município, elaboração do estudo para a reorganização do SAAE/Sobral, contando ainda com a revisão do Plano Diretor Participativo. O apresentador explicou ainda que entrará como contrapartida do Município as obras já em curso de recuperação de áreas degradadas, construção de novas praças e requalificação áreas urbanas, como as do Alto do Cristo, Estação Ferroviária e Lagoa da Fazenda, além de contar com a implementação do Plano de Arborização, concebido em 2018. Na área de mobilidade urbana, componente totalmente financiado por recurso do município, o PRODESOL irá construir 4.000m² de calçadas com acessibilidade, 6 km de vias urbanas pavimentadas e 12 km de vias para bicicletas. No tocante à infraestrutura social, o programa contará com três núcleos de formação esportiva (areninhas) e um Centro de Saúde da Família no bairro Nova Caiçara, além da reforma da Unidade Básica de Saúde do bairro Sinhá Sabóia. Anderson diz que o componente de Fortalecimento Institucional também será financiado pelo tesouro e se constituirá de capacitação dos agentes municipais em segurança da população e aquisição de equipamentos de proteção e vigilância. Para a gestão do programa, o coordenador explica que será contratada uma empresa que prestará supervisão técnica e ambiental de obras e dará todo o apoio à UGP, além de uma auditoria externa que também será contratada. O coordenador explica

que também haverá cooperação técnica com recursos da CAF não reembolsáveis dividida em dois programas: o ECOSOL e o MOBSOL. Essas cooperações têm como atividades, respectivamente, desenvolver novo modelo de gestão de resíduos sólidos e promover uma mobilidade mais sustentável para a cidade de Sobral através do estímulo ao uso de bicicleta. Finalizada a apresentação, a presidente suplente Alana Figueiredo reforça as mudanças significativas que PRODESOL irá trazer para a cidade com as melhorias nas redes de água e esgoto, na área ambiental e dá ênfase à revisão do plano diretor na qual a empresa contratada será paga com recursos do programa. Segundo Alana, o edital anteriormente apresentado ao CMPD precisou passar por um processo de revisão devido sua inclusão ao PRODESOL. O novo edital entrará em licitação e, em meados de julho, deverão ser iniciados os trabalhos de revisão do Plano Diretor. Todo o cronograma de trabalho, datas de audiências e as formas de participação da sociedade nesse processo serão apresentados em reunião do Conselho Municipal do Plano Diretor posteriormente. A presidente informar ainda que o PRODESOL possui um site vinculado ao site da Prefeitura de Sobral e pede envolvimento por parte dos conselheiros, de forma a terem ciência das mudanças que Sobral sofrerá. Em seguida, pede também que os conselheiros tragam sugestões de pauta para a próxima reunião. Anderson retoma a palavra e destaca a importância do PRODESOL para o município afirmando que Sobral passará por grandes transformações durante cinco anos, prazo determinado para o programa. Terminada a pauta da reunião, a presidente suplente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Cassiano de Almeida Matos, Secretário Executivo do Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD lavrei a presente ata que foi aprovada e assinada pela Presidente Suplente e demais Conselheiros. Sobral-CE, 27 de março de 2019. Alana Figueiredo Pontes - PRESIDENTE SUPLENTE DO CMPD.



SOBRAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO